



Jornal Oficial de Jaú

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano VII Nº 558 Semana de 23 a 29 de novembro de 2012 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU DECRETO Nº 6.546, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre Transposição de Verbas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, na Secretaria de Economia e Finanças, um crédito adicional total de R\$ 359.430,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais), para transpor as seguintes verbas do orçamento em vigor, de acordo com a Lei nº 4.685, de 15 de dezembro de 2.011.

§ 1º - As Transposições descritas neste artigo 1º, serão cobertas parcialmente, no montante de R\$ 359.430,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais), com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, descritas no parágrafo seguinte.

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	[FONTE]DESPESA		
SUPLEMENTACAO					
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0201 - 2041	01 00112	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.500,00
02.08.06	3.1.90.00.00	12 306 0206 - 2074	01 00174	ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR	500,00
02.08.06	3.3.90.00.00	12 306 0206 - 2074	01 00185	ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR	400,00
02.09.01	3.1.90.00.00	27 122 0308 - 2112	01 00211	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	200,00
02.09.03	3.3.90.00.00	27 122 0328 - 2320	01 00230	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	160,00
02.13.01	3.3.90.00.00	10 301 0101 - 2001	05 00341	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	2.300,00
02.13.01	3.3.90.00.00	10 301 0101 - 2001	01 00381	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	1.700,00
02.13.01	3.3.90.00.00	10 301 0101 - 2001	05 00382	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	16.400,00

02.13.01	3.3.90.00.00	10 301 0101 - 2001	05 00383	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	70,00
02.14.01	3.3.90.00.00	15 122 0510 - 2190	01 00429	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	300,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 122 0520 - 2286	01 00439	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS MUNICIPAIS	1.100,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 122 0520 - 2286	01 00440	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS MUNICIPAIS	81.500,00
02.15.04	3.3.90.00.00	15 451 0503 - 2329	01 00446	MANUTENCAO DA OFICINA E PAVIMENTACAO DE VIAS	13.000,00
02.15.04	3.3.90.00.00	15 451 0503 - 2329	01 00449	MANUTENCAO DA OFICINA E PAVIMENTACAO DE VIAS	700,00
02.15.04	3.3.90.00.00	15 451 0503 - 2329	01 00454	MANUTENCAO DA OFICINA E PAVIMENTACAO DE VIAS	95.300,00
02.15.04	4.4.90.00.00	15 451 0503 - 1038	01 00459	PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS	81.000,00
02.16.01	3.3.90.00.00	20 121 0601 - 2198	01 00493	ESTUDOS E AVALIACAO DO SETOR AGRICOLA DO MUNICIPIO	3.200,00
02.17.04	3.3.90.00.00	15 452 0512 - 2171	01 00515	CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	28.000,00
02.22.01	3.3.90.00.00	08 244 9005 - 2323	01 00569	MANUTENCAO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DOS DEFICITANTES	100,00

TOTAL | 359.430,00

§ 2º - Ficam anuladas, parcialmente, totalizando a importância de R\$ 359.430,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais), as seguintes verbas do orçamento em vigor.

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	[FONTE]DESPESA		
ANULACAO DE DOTACOES					
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0201 - 2041	01 00104	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	30.000,00
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0201 - 2046	01 00116	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	3.500,00
02.08.06	3.3.90.00.00	12 306 0206 - 2075	01 00176	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	900,00
02.09.01	3.3.90.00.00	27 122 0308 - 2112	01 00214	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	200,00
02.09.03	3.3.90.00.00	27 122 0328 - 2320	01 00221	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	160,00
02.13.01	3.3.90.00.00	10 301 0101 - 2001	01 00339	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA	20.470,00
02.14.01	4.4.90.00.00	15 122 0510 - 2190	01 00432	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	300,00
02.15.01	3.3.90.00.00	15 122 0520 - 2286	01 00436	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SERVICOS MUNICIPAIS	82.600,00



02.15.04 3.3.90.00.00 15 451 0503 - 2174 01 00453 RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS	190.000,00
02.16.01 3.3.90.00.00 20 121 0601 - 2198 01 00489 ESTUDOS E AVALIACAO DO SETOR AGRICOLA DO MUNICIP	3.200,00
02.17.04 3.3.90.00.00 15 452 0512 - 2171 01 00509 CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	28.000,00
02.22.01 3.3.90.00.00 08 244 9005 - 2323 01 00568 MANUTENCAO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DOS DEFICI	100,00

TOTAL | 359.430,00 |

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu.
Em 29 de outubro de 2.012.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

CRISTIANO MADELLA TAVARES
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.547, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, autorizada pela Lei nº 4.685, de 15 de Dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização da Lei nº 4.685, de 15 de Dezembro de 2011, conforme artigos em incisos abaixo relacionados, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 2.791.217,00 (Dois milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e dezessete reais), conforme programação constante do Anexo I e II deste Decreto.

Artigo 2º- Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

Anulação de dotações parciais nos termos do artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64 - (Art. 7º, inciso IV da Lei orçamentária), totalizando o valor de R\$ 2.791.217,00 (Dois milhões, setecentos e noventa e um mil, duzentos e dezessete reais) constantes do Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu.
em 29 de outubro de 2.012.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

CRISTIANO MADELLA TAVARES
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAA	VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O					
02.02.01 3.3.90.00.00 06 181 0803 - 2268 01 00004 COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO COR					32.000,00
02.02.01 3.3.90.00.00 04 122 0701 - 2281 01 00010 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO					6.850,00
02.02.01 3.3.90.00.00 08 244 0412 - 2130 01 00012 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE					3.350,00
02.02.01 4.4.90.00.00 06 181 0803 - 2268 01 00016 COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO COR					400,00
02.02.03 3.1.90.00.00 04 131 0704 - 2250 01 00025 APOIO A REALIZACAO DOS TRABALHOS DE COMUNICACAO					9.500,00
02.02.03 3.3.90.00.00 04 131 0704 - 2250 01 00028 APOIO A REALIZACAO DOS TRABALHOS DE COMUNICACAO					12.050,00
02.02.03 3.3.90.00.00 04 131 0704 - 2250 01 00029 APOIO A REALIZACAO DOS TRABALHOS DE COMUNICACAO					100,00
02.02.04 3.3.90.00.00 04 122 0731 - 2283 01 00034 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA					10,00
02.02.04 3.3.90.00.00 04 122 0731 - 2283 01 00035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA					10,00
02.03.01 3.3.90.00.00 04 122 0711 - 2230 01 00041 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS					31.500,00
02.03.01 3.3.90.00.00 04 122 0711 - 2230 01 00042 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS					145.200,00
02.03.06 3.1.90.00.00 15 453 0504 - 2284 01 00046 MANUTENCAO DA RODOVIARIA					300,00
02.03.06 3.3.90.00.00 15 453 0504 - 2284 01 00048 MANUTENCAO DA RODOVIARIA					115,00
02.03.06 3.3.90.00.00 15 453 0504 - 2284 01 00049 MANUTENCAO DA RODOVIARIA					200,00
02.06.01 3.1.90.00.00 04 122 0702 - 2326 01 00052 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					15.500,00
02.06.01 3.3.90.00.00 04 122 0702 - 2326 01 00060 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					4.000,00
02.06.01 3.3.90.00.00 04 122 0702 - 2326 01 00061 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					33.650,00
02.06.01 3.3.90.00.00 04 122 0702 - 2326 01 00064 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					27.000,00
02.06.01 4.6.90.00.00 28 843 0902 - 3006 01 00068 SERVICIO DA DIVIDA INTERNA - GERAL					13.500,00
02.06.02 3.3.90.00.00 04 122 0712 - 2327 01 00074 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					250,00
02.06.02 3.3.90.00.00 04 122 0712 - 2327 01 00075 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					6.050,00
02.06.03 3.3.90.00.00 04 122 0722 - 2328 01 00081 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					40,00
02.06.03 3.3.90.00.00 04 122 0722 - 2328 01 00082 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					3.700,00
02.07.01 3.3.90.00.00 03 122 0703 - 2263 01 00087 CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E EX					4.200,00
02.07.01 3.3.90.00.00 03 122 0703 - 2263 01 00088 CONSULTORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL E EX					6.000,00
02.08.01 3.1.90.00.00 12 122 0207 - 2077 01 00090 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					13.500,00
02.08.01 3.3.90.00.00 12 364 0205 - 2072 01 00093 CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO DE ENSINO SUPERIOR					68.000,00
02.08.01 3.3.90.00.00 12 122 0207 - 2077 01 00094 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					800,00
02.08.01 3.3.90.00.00 12 122 0207 - 2077 01 00095 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					600,00
02.08.01 3.3.90.00.00 12 122 0207 - 2077 01 00096 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					323.500,00
02.08.03 3.3.90.00.00 12 361 0201 - 2041 01 00112 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					272.100,00
02.08.03 4.6.90.00.00 12 361 0912 - 3008 01 00126 SERVICIO DA DIVIDA INTERNA - ENSINO FUNDAMENTAL					101.500,00



02.08.04 3.3.90.00.00 12 361 0956 - 2305 02 00142 CONSERVACAO DAS UNIDADES FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL 3.000,00
02.08.04 3.3.90.00.00 12 361 0956 - 2304 02 00145 FUNCIONAMENTO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 2.001,00
02.08.05 3.3.90.00.00 12 365 0202 - 2050 01 00162 FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA 2.400,00
02.08.05 4.6.90.00.00 12 365 0922 - 3009 01 00172 SERVICO DA DIVIDA INTERNA - EDUCACAO INFANTIL 65.000,00
02.08.07 3.3.50.00.00 12 361 0231 - 2314 01 00187 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 157.050,00
02.08.07 3.3.50.00.00 12 361 0231 - 2314 01 00188 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 150.000,00
02.08.07 3.3.90.00.00 12 361 0231 - 2314 01 00191 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 15,00
02.08.07 3.3.90.00.00 12 361 0231 - 2315 01 00193 TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL 301,00
02.08.08 3.3.90.00.00 12 365 0212 - 2051 05 00199 FUNCIONAMENTO DAS CRECHES 2.300,00
02.08.08 3.3.90.00.00 12 365 0212 - 2051 01 00201 FUNCIONAMENTO DAS CRECHES 1.600,00
02.08.08 3.3.90.00.00 12 365 0212 - 2316 05 00204 TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCACAO INFANTIL 200,00
02.08.08 4.6.90.00.00 12 365 0942 - 3187 01 00208 SERVICO DA DIVIDA INTERNA - EDUCACAO INFANTIL 17.000,00
02.09.03 3.3.90.00.00 27 812 0307 - 2108 01 00227 FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES 7.000,00
02.09.03 3.3.90.00.00 27 812 0307 - 2108 01 00231 FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTES 40,00
02.10.01 3.3.90.00.00 13 122 0306 - 2103 01 00242 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 2.700,00
02.10.02 3.1.90.00.00 13 392 0302 - 2089 01 00246 FUNCIONAMENTO DE ESPACOS CULTURAI S 250,00
02.10.02 3.3.50.00.00 13 392 0302 - 2279 01 00248 SUBVENCAO A ONG CULTURAL 2.000,00
02.10.02 3.3.90.00.00 13 391 0301 - 2083 01 00256 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 450,00
02.11.01 3.3.90.00.00 04 121 0607 - 2229 01 00268 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 3.300,00
02.12.01 3.3.90.00.00 08 244 0952 - 2298 01 00273 MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL BASICA 300,00
02.12.01 3.3.90.00.00 08 244 0952 - 2298 05 00275 MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL BASICA 6.500,00
02.12.01 3.3.90.00.00 08 244 0953 - 2299 05 00280 MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL 2.100,00
02.12.01 3.3.90.00.00 08 244 0952 - 2298 02 00286 MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL BASICA 35.000,00
02.12.03 3.3.90.00.00 08 122 0955 - 2301 01 00310 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL 4.300,00
02.12.03 3.3.90.00.00 08 122 0955 - 2301 01 00311 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL 14.050,00
02.13.01 3.1.90.00.00 10 301 0109 - 2039 05 00320 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 3.600,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 301 0109 - 2039 05 00345 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 4.500,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 303 0106 - 2028 01 00349 AQUISICAO DE MEDICAMENTOS 5.800,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 305 0105 - 2023 05 00361 PREVENCAO,CONTROLE E ASSISTENCIA AOS PORTADORES 1.300,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 301 0101 - 2001 01 00366 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA 174.500,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 301 0109 - 2039 05 00370 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 5.000,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 305 0105 - 2027 01 00379 VIGILANCIA,PREVENCAO E CONTROLE DOENÇAS TRANSMIT 80,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 301 0101 - 2001 01 00381 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA 200,00
02.13.01 3.3.90.00.00 10 301 0109 - 2039 05 00387 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 7.400,00
02.13.01 4.6.90.00.00 10 301 0931 - 3005 01 00423 PASEP - SAUDE 260,00
02.13.01 4.6.90.00.00 10 301 0932 - 3011 01 00424 SERVICO DA DIVIDA INTERNA - SAUDE 113.000,00
02.14.01 4.4.90.00.00 15 122 0510 - 2190 01 00433 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 60,00
02.15.04 3.1.90.00.00 15 451 0503 - 2329 01 00443 MANUTENCAO DA OFICINA E PAVIMENTACAO DE VIAS 50,00
02.15.04 3.3.90.00.00 15 451 0502 - 2170 01 00452 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA 12.550,00
02.15.04 3.3.90.00.00 15 451 0503 - 2329 01 00454 MANUTENCAO DA OFICINA E PAVIMENTACAO DE VIAS

69.200,00	02.15.04 4.4.71.00.00 26 782 0523 - 2175 01 00456 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS 2.500,00
	02.15.06 3.3.90.00.00 15 452 0508 - 2182 01 00472 ADMINISTRACAO DE CEMITERIO 120,00
	02.15.06 4.4.90.00.00 15 452 0508 - 1099 01 00476 CONSTRUCAO DO CEMITERIO 100,00
	02.15.07 3.3.90.00.00 15 452 0501 - 2164 01 00479 LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR 2.400,00
	02.15.07 3.3.90.00.00 15 452 0501 - 2164 01 00483 LIMPEZA PUBLICA DOMICILIAR 530.000,00
	02.15.07 3.3.90.00.00 15 452 0501 - 2168 01 00484 VARRICAO DE RUAS 130.000,00
	02.17.01 3.3.90.00.00 18 541 0606 - 2224 01 00502 GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO 300,00
	02.17.01 3.3.90.00.00 18 541 0606 - 2224 01 00503 GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO 3.400,00
	02.17.01 3.3.90.00.00 18 541 0606 - 2224 01 00504 GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO 2.200,00
	02.17.01 4.4.90.00.00 18 541 0606 - 2224 01 00507 GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO 140,00
	02.17.04 3.3.90.00.00 15 452 0511 - 2169 01 00508 MANUTENCAO DE ATERRO SANITARIO 220,00
	02.17.04 3.3.90.00.00 15 452 0512 - 2171 01 00515 CONSERVACAO DE PRACAS,PARQUES E JARDINS 99.000,00
	02.17.04 4.4.90.00.00 17 512 0506 - 2180 01 00525 LIMPEZA E CONSERVACAO DE CORREGOS E CANAIS 75,00
	02.18.01 3.3.90.00.00 16 482 0505 - 1041 01 00531 ESTUDOS DE PROJETOS HABITACIONAIS 300,00
	02.18.01 3.3.90.00.00 16 122 0509 - 2185 01 00532 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 1.150,00
	02.18.01 3.3.90.00.00 16 482 0505 - 1041 01 00533 ESTUDOS DE PROJETOS HABITACIONAIS 950,00
	02.19.01 3.3.20.00.00 15 452 0941 - 3013 01 00543 CONTRIBUICAO AO FUNSET 3.750,00
	02.19.01 3.3.90.00.00 15 452 0801 - 2288 01 00548 MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO TRANSITO 710,00
	02.19.01 3.3.90.00.00 15 452 0801 - 2288 01 00551 MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO TRANSITO 250,00
	02.21.01 3.1.90.00.00 04 122 9004 - 2322 01 00558 GESTAO DAS RELACOES INSTITUCIONAIS 450,00
	02.21.01 3.3.90.00.00 04 122 9004 - 2322 01 00560 GESTAO DAS RELACOES INSTITUCIONAIS 170,00
	02.21.01 3.3.90.00.00 04 122 9004 - 2322 01 00563 GESTAO DAS RELACOES INSTITUCIONAIS 1.200,00
TOTAL 2.791.217,00	

Prefeitura Municipal de Jahu ANEXO II 02 DECRETO 06547 / 2012 - 29/10/2012	

CLASSIFICACAO	ESPECIFICACAO DA ACAO
ORGAO ECONOMICA FUNCIONAL FONTE DESPESA	VALOR LANÇADO

ANULACAO DE DOTACOES	

02.08.06 3.3.90.00.00 12 306 0206 - 2075 01 00176 FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR 30.000,00	
02.08.06 3.3.90.00.00 12 306 0206 - 2075 02 00177 FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR 110.000,00	
02.08.06 3.3.90.00.00 12 306 0206 - 2075 05 00178 FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR 40.000,00	
02.08.06 3.3.90.00.00 12 306 0206 - 2075 05 00183 FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR 900.000,00	
02.09.03 3.3.90.00.00 27 122 0328 - 2320 01 00221 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS 30.000,00	
02.13.01 3.3.90.00.00 10 301 0101 - 2001 01 00339 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SA 60.000,00	
02.13.01 4.4.50.00.00 10 301 0103 - 2018 01 00407 APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS ASSI 80.000,00	
02.17.04 4.4.90.00.00 17 512 0506 - 1102 07 00523 PAC 2 - PROJETO MANEJO 1.541.217,00	
TOTAL 2.791.217,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**DECRETO N.º 6.548,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012**

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de JAHU – PMSB – Jahu, que contem o Plano Setorial de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos, Plano Setorial dos Sistemas de Abastecimento Água Potável e Esgotamento Sanitário e o Plano Setorial de Drenagem Urbana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Osvaldo Franceschi Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e:

Considerando a Lei Federal N.º 11.445/2007 que estabeleceu as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico;

Considerando o artigo 9º, inciso I, da citada lei que estabelece o dever do titular dos serviços em formular sua política pública de saneamento básico através da elaboração de seu plano de saneamento básico;

Considerando que o artigo 19 da mesma lei, possibilita o Município em realizar o planejamento específico para cada um dos serviços de saneamento básico, e desta forma foi elaborado o Plano Setorial de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos, Plano Setorial dos Sistemas de Abastecimento Água Potável e Esgotamento Sanitário e o Plano Setorial de Drenagem Urbana nos estritos termos da lei;

Considerando que os Planos Setoriais estiveram disponíveis no site da prefeitura para consulta pública por um período de 30 dias e foram realizadas as audiências públicas e cumpridas todas as determinações constantes na lei federal referente à elaboração do Plano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE JAHU, anexo ao presente Decreto, destinado a articular, integrar e coordenar os recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para o desenvolvimento de ações nas áreas de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e de drenagem urbana.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
Jahu, 7 de novembro de 2012.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**DECRETO Nº 6.549, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012**

Suplementa verbas do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu-SAEMJA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, um crédito adicional de R\$ 646.000,00 (seiscentos e quarenta e seis mil reais), suplementar a seguinte verba do orçamento aprovado daquela autarquia.

0002 – 3.1.90.1.1.00 – 030101.17.512.0507.2.181 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 350.000,00

0003 – 3.1.90.1.3.00 – 030101.17.512.0507.2.181 – Obrigações Patrimoniais – R\$ 81.000,00

0015 – 4.4.90.5.1.00 – 030101.17.512.0507.1.050 – Obras e Instalações – R\$ 215.000,00

Art. 2º - O valor do crédito será coberto com os recursos proveniente da anulação parcial das seguintes verbas:

0007 – 3.3.90.3.0.00 – 030101.17.512.0507.2.181 – Material de Consumo – R\$ 431.000,00

0014 – 4.4.90.5.1.00 – 030101.17.512.0507.1.050 – Obras e Instalações – R\$ 215.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 8 de novembro de 2012.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**DECRETO Nº 6.552, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012**

Nomeia membros para comporem a JARI.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Jahu, Estado de São Paulo, criada pela Lei Municipal nº 3308/98 fica assim composta:

Membro Julgador com conhecimento na área de trânsito:

- Titular: Dr. João Valter Oliva Albano
- Suplente: Dr. Rafael Antonio Madalena



Membro Julgador representante do órgão executivo municipal de trânsito:

- Titular: Fernando Ferri Junior
- Suplente: Vilma Tofanetto Ferri

Membro julgador representante da entidade ligada à área de trânsito (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodovias de Jaú e Região):

- Titular: Mário Eziquiel Perobelli
- Suplente: Milton Santo Pirillo

Membro-Secretária da junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI:

- Silvia Raquel Gasparotto Fiorino.

Art. 2º O Presidente e Vice – Presidente da JARI, serão respectivamente, os membros julgadores João Valter Oliva Albano e Rafael Antonio Madalena:

Art. 3º Fica concedida aos membros julgadores e secretária da JARI, gratificação mensal estabelecida através da Lei Municipal nº 4057/2006.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 6456/2012 e demais disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2012.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 14 de novembro de 2012.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 2341, de 09/11/2012 – Nomeia Eduardo Accetti, para exercer em comissão, a partir de 01/11/2012, o cargo de Chefe da Seção do Varejão.

Nº 2342, de 09/11/2012 – Nomeia Ana Carolina Galvão de Moraes, para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I, a partir de 19/10/2012.

Nº 2343, de 09/11/2012 – Enquadra Janaina Portes Ferrari, na escala de vencimentos do Quadro do Magistério Público Municipal, no Nível III do Anexo II, da LC 438/2012.

Nº 2344, de 09/11/2012 – Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor Sami André Silva no exercício de suas funções.

Nº 2345, de 09/11/2012 – Designa Daniel Roberto Batochio Pavan, Sidnei Marciano da Silva, Luiz Torquatro Branco, Michelle Piccin, José Luiz Amadeu e Geise Keli Frari dos Santos, para constituírem Comissão Especial.

Nº 2346, de 09/11/2012 – Designa Denise Sgavioli, para substituir o titular de Secretário de Saúde, Sr. Dr. Abdala Atique, no período de 2 a 21/10/2012.

Nº 2347, de 21/11/2012 – Designa Cristiano Madella Tavares, para responder interinamente, pela Secretaria Especial de Relações Institucionais, no período de 21/11/2012 a 14/12/2012..

Nº 2348, de 21/11/2012 – Exonera Norberto Baruch Zeitoune, do cargo de Agente de Saneamento I, a partir de 21/11/2012.

Nº 2349, de 21/11/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Cintia Maria Moschetta, a partir de 19/11/2012.

Nº 2350, de 21/11/2012 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Gilberto Cogo, a partir de 12/11/2012.

Jahu, 21 de novembro de 2012.

Cristiano Madella Tavares
Secretário Especial de Relações Institucionais Interino.

Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Concurso: Médico do PSF I

Edital nº. 03/2012

Ofício: nº. 3994/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA o candidato habilitado no Concurso Público para a classe de Médico do PSF I a comparecer em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestar interesse pela vaga oferecida. O candidato deverá comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 05/12/2012

Local: Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos

Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

CANDIDATO HABILITADO

Hoário: 8h30

Médico do PSF I:

003º – Rogério Gomes Rodrigues – RG: 19.664.706

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 22 de Novembro de 2012.

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretário de Administração e
Gestão de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Concurso: Atendente de Consultório Dentário I

Edital nº. 03/2012

Ofício: nº. 4016/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA o candidato habilitado no Concurso Público para a classe de Atendente de Consultório Dentário I a comparecer em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestar interesse pela vaga oferecida. O candidato deverá comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 05/12/2012

Local: Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos

Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

CANDIDATO HABILITADO

Horário: 9h

Atendente de Consultório Dentário I:

001º – Ana Maria Frasson Zanetti – RG: 13.907.399

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 22 de Novembro de 2012.

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretário de Administração e

Gestão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 03/2012 de 10 de outubro de 2012.**

“Dispõe sobre a regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Considerando que a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – prevê em seu artigo 88, II e IV, a criação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente aos quais se vincula a criação e manutenção de Fundos e no seu artigo 260 diz que, os contribuintes do Imposto de Renda poderão destinar parcela do imposto devido, para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente – nacional, estaduais ou municipais – devidamente comprovados, obedecendo aos limites estabelecidos por lei;

Considerando a Resolução nº 137 do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei municipal nº 3.501/2001, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a reunião do CMDCA realizada em 31/01/12 e 29/02/12 que delibera sobre a Campanha de Dedução do Imposto de Renda;

Considerando a reunião do CMDCA realizada em 26/09/2012 que delibera sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi criado pela Lei Municipal nº 3.501 de 2001, como órgão captador de recursos, provenientes da União, do Estado, do Município e da iniciativa privada, sendo utilizados somente com deliberação do CMDCA.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os parâmetros para o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu-SP, obedecendo as regras e princípios da Constituição Federal, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e legislação pertinente.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como



objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao movimento das ações de atendimento à criança e adolescente, no âmbito de atuação das políticas básicas assistências, de acordo com a Política Municipal da criança e do adolescente.

Art. 4º - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 3.501 de 2001:

Registrar os recursos do próprio município ou a eles transferidos em benefício das crianças e adolescente do Estado e da União.

Registrar os recursos capitados pelo município através de convênios, de doações e legados, bem como por meio de campanhas realizadas pelo CMDCA.

Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções do CMDCA.

Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescente nos termos das resoluções do CMDCA.

Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, seguindo a resolução do CMDCA.

Financiar projetos inovadores, de proteção especial executados por organizações governamentais ou não-governamentais, aprovados por 2/3 dos membros do CMDCA.

Liberar os recursos dos Fundos Nacional, Estadual, Distrital e Municipal, para as entidades contempladas nos editais de projetos.

Art. 5º - Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

Publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o

Fundo; e

Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ter como receitas:

Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

Doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais; O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhes forem destinados.

Art. 7º - O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 1º - O órgão responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes ao qual o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente for vinculado deve ficar responsável pela abertura, e plena movimentação em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º - Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º - A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º - As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Parágrafo Único - O CMDCA e o FUMDCA de Jahu estão vinculados à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 8º - Os recursos consignados no orçamento o Fundo Municipal devem compor o orçamento, garantindo a execução dos planos de ação elaborados pelo CMDCA.

Art. 9º - A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve competir única e exclusivamente ao CMDCA,



conforme resolução 137/2010 – CONANDA.

Parágrafo Único – Toda e qualquer despesa financiada com recursos do FUMDCA devem ser aprovados em assembléia por 2/3 dos membros do CMDCA.

Art. 10º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente provenientes da arrecadação da Campanha de Dedução do Imposto de Renda – 6% pessoa física e 1% pessoa jurídica – serão repassados “somente” mediante apresentação de projetos, aprovados pelo CMDCA. As entidades serão contempladas com 80% e o Fundo Municipal com 20%.

Art. 11º - A captação de recursos deve ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto ficando este ciente dos 20% do percentual de retenção dos recursos captados.

Art. 12º - A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho dos Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13º - Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de

imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 14º - Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 15º - O financiamento de projetos pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 16º - Desde que amparada em legislação específica e condicionado à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados de que trata esta Resolução.

Art. 17º - O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo conforme dispõe o artigo 6º, caput, desta Resolução, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do



Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 18º - Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo Único - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 19º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

Os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20º - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 21º - A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 22º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jahu, 10 de outubro de 2012.

Vanda Lucia Barbosa Teixeira
Presidente do CMDCA

Cleiton Fernando Fonseca
Vice-Presidente do CMDCA

Pauline Garcia de Oliveira
1ª Secretária do CMDCA

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu SAEMJA
- CONTRATADA:- SJ Produtos Químicos Ltda. - ME - OBJETO:- Aquisição de ácido fluossilícico - DATA DA ASSINATURA:- 01/11/2012 - VALOR:- R\$ 26.400,00 - PROCESSO:- nº 1858/12 - LICITAÇÃO:- nº 29/12 - EDITAL:- nº 19/12 - MODALIDADE:- Pregão Presencial - VIGÊNCIA:- 12 meses.

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu SAEMJA
- CONTRATADA:- CEBI Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. - OBJETO:- Locação e manutenção de programas de informática - VALOR:- R\$ 401.520,00 - VIGÊNCIA:- 12 meses - PROCESSO:- nº 1854/2012 - LICITAÇÃO: nº 28/12 - Edital: nº 18/12 - MODALIDADE:- Pregão Presencial - ASSINATURAS:- 05/11/2012.

Jahu - 21 de novembro de 2012

HAYLGTON BONFANTE

Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 32/12 - EDITAL Nº 21/12

PREGÃO PRESENCIAL

Objeto:- Aquisição de carvão ativado para tratamento de água. Abertura:- 07 de dezembro de 2012 - às 10,00 horas - Informações:- Rua Paissandu, nº 455, Jahu - SP, fone 014-3622-3033. Edital disponível no site www.saemja.jau.sp.gov.br.

Jáú - 21 de novembro

HAYLGTON BONFANTE

Superintende



Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 380, **Proc. 026/2011.**
14 de novembro de 2012. **Autor: José Carlos Zanatto e Outros.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO JAUENSE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 27, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º - É concedido o título de "Cidadão Jauense" ao senhor FRANCIANO GUSTAVO MARTINHO DA SILVA, como homenagem da comunidade jauense pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

14 de novembro de 2012

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

CAMILA RAFAELA BARONI,
Diretora Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO LEGISLATIVO Nº 381, **Proc. 028/2011.**
14 de novembro de 2012. **Autor: Carlos A. Lampião Bigliazzi**
Magon e Outros.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, nos termos do Artigo 27, inciso VI, do Regimento Interno, decreta e promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º - Fica concedida a condecoração honorífica, sob a forma de Medalha de Honra ao Mérito à senhorita NATÁLIA BRAGA MARANZATTO, como homenagem da comunidade jauense pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

14 de novembro de 2012

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,
Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

CAMILA RAFAELA BARONI,
Diretora Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jauú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Ivanete Campos Freitas MTB: 42.085

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME
Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:
Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,
Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

